



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OURÉM**  
*Acolhendo a todos*



---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.787, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

***REFORMULA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE OURÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**

**Art. 1º** - Fica reformulada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Ourém, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador
- II- Conselho Municipal



- 
- III - Secretaria
  - IV - Setor Técnico
  - V - Setor Operativo

**Art. 6º** - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal será composto pelo:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- V – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- VI – 02(dois) Representantes de entidades civis organizadas.

**Art. 8º** - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I-Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

**Art. 9º** - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II - Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 10** - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OURÉM**  
*Acolhendo a todos*



---

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 11** - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 12** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art.13** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 879, de 23 de maio de 1986.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2013.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
*Prefeito Municipal de Ourém*

REGISTRADO E PUBLICADO  
EM, 12/12/2013.

---

Mario Henrique Araújo Matos  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.